



Ofício nº. 099/2020 – OSM/OP

Maringá, 07 de agosto de 2020.

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá,  
Vereador Mário Hossokawa;**

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover ações que proporcionem à sociedade a coesão social por meio da vivência da ética e da cidadania, no exercício desta, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **expor e solicitar** o que segue:

A PMM encaminhou à CMM a **Mensagem de Lei nº 74/2020**, que foi atuada na CMM em 04/08/2020 como o **Projeto de Lei nº 15.673/2020**, com a seguinte ementa:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A”.

O Projeto entrou na pauta da sessão da CMM da última quinta-feira em regime de urgência, e foi aprovado em primeira discussão por 11 votos:



Tramitação  Acompanhar matéria

Data: 06/08/2020

Origem: Plenário - Destino: Diretoria Legislativa

Turno: Primeiro - Situação: Aprovado em primeira discussão

Última Ação: Aprovado em primeira discussão, regime de urgência na sessão de 06/08/2020

Data: 05/08/2020

Origem: Diretoria Legislativa - Destino: Plenário

Turno: Primeiro - Situação: Incluído na Ordem do Dia em regime de urgência

Última Ação: Incluído em primeira discussão, regime de urgência na sessão de 06/08/2020

Data: 04/08/2020

Origem: Procuradoria Jurídica - Destino: Comissões Pemanentes

Situação: Aguardando Parecer

Última Ação: Tramitando

O regime de urgência foi alegado com base no art. 15 da resolução 43/2001 do Senado Federal, que dispõe:

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Da leitura da Mensagem de Lei, verifica-se que a operação financeira destinar-se-á a viabilizar um projeto de implantação de energia solar sustentável em 35 unidades educacionais, projeto este que foi desenvolvido pelo Município de Maringá e selecionado pelo Programa de Eficiência Energética da COPEL, por meio do Edital de Chamada Pública PEE Copel 002/2019.

O valor total do projeto seria estimado em R\$ 8.161.992,99, sendo que 59% do valor seria fornecido a fundo perdido pela Copel, e para o valor restante, de R\$ 3.375.260,72, pretendia-se firmar a operação financeira objeto do projeto de lei.

De acordo com a Mensagem de Lei, a implantação do projeto proporcionaria uma economia aos cofres públicos no valor de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 ao ano, o que traria retorno do investimento em aproximadamente 03 anos.



Destaque-se que no Edital de Chamada Pública não consta obrigatoriedade de contratação de operação financeira para o financiamento do projeto, nem com a Agência de Fomento do Paraná e nem com qualquer outra instituição financeira. A única disposição acerca de operações financeiras está prevista no excerto abaixo, que estipula que para a assinatura do “contrato de desempenho” será necessária a oferta de uma garantia, que poderia ser uma carta-fiança bancária, seguro-fiança, Certificado de Depósito Bancário – CDB, hipoteca com escrituração pública, alienação fiduciária ou outra garantia real ou fidejussória. Mas o contrato a ser firmado pela PMM não é um contrato de desempenho, e sim um termo de cooperação, motivo pelo qual tal disposição não é aplicável ao caso, não havendo, portanto, qualquer obrigatoriedade da PMM em contratar qualquer operação financeira para a assinatura do contrato.

Para assinatura do contrato de desempenho o consumidor oferecerá garantias que devem cobrir 100% do valor a ser retornado à Copel via contrato de desempenho, durante o prazo de vigência do contrato (que inclui o prazo previsto para a devolução). As garantias deverão ser amparadas no TRD e autorizadas mediante aceite da Copel de:

a) avalista pessoa física mediante comprovação de capacidade financeira de, no mínimo, o valor equivalente ao da dívida (cópia da última declaração do imposto de renda e/ou cópia atualizada de matrícula de imóvel); e/ou

b) carta-fiança bancária, seguro-fiança, Certificado de Depósito Bancário - CDB, hipoteca com escrituração pública, alienação fiduciária ou outra garantia real/fidejussória.

c) no caso de consumidores em recuperação judicial, processo de falência ou similar, serão aceitos somente garantias reais do item ‘b’, acima.

É obscura, portanto, a razão pela qual a PMM decidiu contratar uma operação financeira para custear o projeto junto à Agência de Fomento do Paraná, ainda mais considerando-se que o Projeto, por destinar-se às unidades educacionais, pode ser considerado como investimento na educação e integrar a cota de 25% da receita corrente líquida a ser gasta por esta pasta.

Outra obscuridade é o fato de que, apesar da Mensagem de Lei afirmar que o projeto do município de Maringá selecionado pela Copel foi elaborado pela SEMOP, no edital por meio do qual foi publicado o resultado consta que o Município de Maringá foi representado pela empresa V G PETINELLI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME (CNPJ 09.331.131/0001-26). Entretanto, não foi localizado no Portal da Transparência nenhum contrato firmado ou empenho emitido para esta empresa, ficando obscura a forma pela qual ela teria representado o município nesta Chamada Pública.



Por fim, nesse edital de resultado publicado em 26 de junho de 2020, constatou-se que o projeto de Maringá foi selecionado “com ressalvas”, e que o prazo limite para a interposição de recursos e a reapresentação de diagnósticos com indicação de ressalva seriam nos dias 01 e 25/07, respectivamente.

Ocorre que a mensagem de lei data de 08 de julho, com autuação pela CMM apenas em 04 de agosto. Esta última data, 04 de agosto, seria apenas 10 dias após o prazo final para a reapresentação do diagnóstico com indicação de ressalva pela PMM, e não é possível saber, pela documentação disponível, se a Copel já teria aprovado o novo diagnóstico energético neste prazo, para que a PMM tivesse certeza de que o projeto seria executado e encaminhasse a mensagem de lei à CMM.

Destaque-se que o OSM teve acesso à íntegra do Processo Legislativo, que conta com apenas 04 páginas, sendo 02 delas a Mensagem de Lei, onde o executivo explica o projeto, e 02 delas o Projeto de Lei em si.

Ocorre que nesses documentos faltam informações essenciais para a análise da CMM a respeito da legalidade e viabilidade da aprovação do projeto de lei. Vejamos.

Os documentos encaminhados pela PMM à CMM não descrevem quais seriam as condições do empréstimo, como a taxa de juros, prazo de pagamento ou a vantajosidade da escolha da Agência de Fomento do Paraná como agente financeiro. Não há minuta do contrato de empréstimo ou carta de intenções com as condições propostas pelo agente financeiro, e a única informação sobre estes pontos é o próprio art. 2º do Projeto de lei, que prevê genericamente:

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Contudo, o artigo supracitado e o processo legislativo como um todo não especificam quais seriam essas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, normativos do senado federal e normas específicas da Agência de Fomento do Paraná, de forma que estas condições são totalmente obscuras ao OSM e também aos senhores Vereadores.



Não há, ainda, previsão na lei orçamentária, cálculos que demonstrassem que o município não poderia executar o projeto com recursos próprios e que fossem aptos a justificar a necessidade de realizar a operação financeira, nem a justificativa para a contratação junto à Fomento Paraná, se haveria alguma obrigação contratual nesse sentido ou vantajosidade nas suas taxas.

Ainda, com relação ao mérito do projeto, também não foi encaminhado qualquer documento que explicasse por que motivos foram selecionadas apenas 35 escolas, quando o município conta com mais de 100 unidades educacionais, como estas 35 escolas seriam selecionadas dentre as demais, e nem foi demonstrada por meio de cálculos a alegada economia de R\$ 1.000.000,00 por ano com a implantação do sistema de energia solar.

No dia 07 de junho, em matérias veiculadas na RIC TV Maringá<sup>1</sup> e na CBN Maringá<sup>2</sup>, o Secretário de Obras afirmou, após questionamentos de vereadores, que todos os municípios que participaram e foram selecionados pela Copel com projetos de eficiência energética assinaram um termo de cooperação com o Paraná Cidade e também fariam empréstimos junto à agência Fomento Paraná. De acordo com o Secretário, o empréstimo seria mais vantajoso que utilizar o recurso da educação, pois em 03 anos o município já teria o retorno do investimento, e o prazo de pagamento seria de 08 anos. Ainda de acordo com o Vereador Sidnei Telles, o Município poderia ter feito um projeto e concorrido ao edital da Copel por conta própria, mas preferiu aderir ao projeto do Paraná Cidades e do Fomento Paraná, que exigia a operação financeira junto a esta instituição.

Contudo, a PMM não encaminhou à CMM nenhum documento explicando esta relação com o Paraná Cidades e a Fomento Paraná, e nem as justificativas para ter aderido a este projeto ao invés de elaborar um projeto próprio para o chamamento. Neste ponto, é preciso considerar que Maringá é um município com um vasto corpo de servidores qualificados, de forma que poderia elaborar um projeto próprio de forma eficiente, competente e apto a ser selecionado pelo chamamento da Copel, não havendo necessidade de aderir a projetos de outrem, especialmente quando não se é dada a devida transparência aos procedimentos.

<sup>1</sup> [https://www.youtube.com/watch?v=D\\_aJA1AUwwg](https://www.youtube.com/watch?v=D_aJA1AUwwg)

<sup>2</sup> <https://www.cbnmaringa.com.br/noticia/projeto-de-tetos-solares-poderia-ser-bancado-com-recursos-proprios>



Desta forma, em que pese a urgência alegada pela aproximação do último quadrimestre do mandato, em que é vedado aos municípios contratar operações financeiras, o fato é que a PMM não forneceu elementos mínimos para que a CMM analisasse o Projeto de Lei em questão com a devida responsabilidade, sem as quais os vereadores não têm qualquer condição de aprovar o projeto:

- 1) Não há cópia do termo de adesão firmado com o Paraná Cidades e o Fomento Paraná;
- 2) Não há cópia da Minuta de Contrato ou Carta de Intenções que contenha as condições do empréstimo, como a taxa de juros e o prazo de pagamento;
- 3) Não há previsão na lei orçamentária ou previsão de impacto orçamentário;
- 4) Não foi demonstrada por meio de cálculos a impossibilidade de executar o projeto com recursos próprios, notadamente os recursos da educação, área para a qual é obrigatório o empenho de 25% da receita corrente líquida, por disposição constitucional, e a efetiva necessidade ou vantajosidade de contratação de uma operação financeira para esse fim;
- 5) Não há justificativa para a escolha da adesão ao projeto do Paraná Cidades em conjunto com a Agência de Fomento do Paraná ao invés da apresentação de um projeto próprio;
- 6) Não há informações nos autos de que o projeto já tenha sido aprovado pela Copel após a sua reapresentação, pois foi selecionado "com ressalvas";
- 7) Não há justificativa nos autos para a escolha de apenas 35 escolas para receberem o projeto, quando o município possui mais de 100 unidades educacionais, nem como estas 35 escolas foram selecionadas dentre as demais, nem quais foram as escolas selecionadas;
- 8) Não foi demonstrada a alegada economia de aproximadamente um milhão de reais por ano decorrente da implantação do sistema de energia solar;
- 9) Não há nos autos nenhum elemento que explique por que motivos e por qual meio legal o município de Maringá foi representado pela empresa VG Petinelli Consultoria Empresarial na Chamada Pública da Copel.





Diante de tantos pontos obscuros, se mostra extremamente grave o encaminhamento, pela PMM, de uma mensagem de lei para a contratação de uma operação financeira de mais de três milhões de reais sem estas informações mínimas que possibilitem a análise da lei, e ainda mais grave que a maioria dos Vereadores tenha votado pela aprovação do projeto às cegas, sem estes dados que são imprescindíveis para a própria compreensão da lei.

Desta forma, considerando-se que a urgência alegada em razão da aproximação do último quadrimestre do mandato não é apta a justificar a aprovação de uma lei que endividará o município em valor significativo sem uma análise completa e responsável dos seus termos, **o OSM solicita que a segunda votação seja suspensa até que a Prefeitura dê a devida transparência ao projeto, encaminhando todas as informações necessárias para a análise do projeto, sem as quais é impossível a aprovação da lei.**

Apesar da Prefeitura ter afirmado que encaminharia mais documentos para análise da CMM na sessão da próxima terça-feira, é preciso considerar que é impossível que os Vereadores e a sociedade civil analisem estes documentos de forma adequada num espaço tão curto de tempo e votem o projeto neste dia. A PMM, se tiver intenção de aprovar o projeto, deve encaminhar os documentos com a maior antecedência possível, de forma a possibilitar a análise e a discussão, e a votação deverá ocorrer apenas quando todos os pontos obscuros estiverem esclarecidos.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando, uma vez mais, que o objetivo deste OSM é unicamente o de colaborar para o melhor uso dos recursos públicos, com transparência e eficiência. **Dada a relevância e urgência da matéria, solicita-se, respeitosamente, que seja considerada a viabilidade da resposta no menor prazo possível.**

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza  
Presidente OSM